DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5759/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/01678/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1321274**
ÓRGÃO	:	**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**KÁTIA MARIA MORAES CASTILHO**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETORA PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO Nº 14/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE Nº 251/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**FUNDACÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO A AVALIAÇÃO NA METODOLOGIA DOS CUSTOS DE TRANSPORTE URBANO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS E NA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 57.900,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE. ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO Nº 014/2012. CARTA CONVITE Nº 251/2012. 1º TERMO ADITIVO Nº 01/2012. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira da Ordem Externa de Serviço nº 014/2012, decorrente da Carta Convite nº 251/2012, firmado entre a **Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande** e a **Fundação de Apoio e Pesquisa ao Ensino e Cultura - FAPEC,** tendo por objeto a prestação de serviços, visando à avaliação na metodologia dos custos de transporte urbano na cidade Campo Grande-MS e na elaboração da planilha de custos.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através das Análises Processuais **"ANP-3ICE-3396/2013"** (peça nº 22) e **"ANP-3ICE-7761/2013"** (peça nº 34), constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na

forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante às peças nº 32, 39 e 41, os documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, o Ministério Público de Contas, por meio da Análise **"ANA-3ICE-1979/2014"** (peça nº 49), ratificou integralmente as análises anteriores, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira da Ordem Externa de Serviço nº 014/2012, conforme verifica-se a seguir:

> Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com fundamento no artigo 120, I, II e III (1ª, 2ª e 3ª fase) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que o procedimento licitatório, a formalização da ordem de execução de serviços e a execução financeira do objeto, encontram-se revestidos de regularidade, com ressalva para a ausência do documento prévio à formalização do Termo Aditivo, conforme relatado no item IV e disponibilizamos o feito ao trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-13814/2014"** (peça nº 51), conforme segue:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 1/4 peça 49), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização e Prestação de Contas da Execução Contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira da Ordem Externa de Serviço nº 014/2012, decorrente da Carta Convite nº

251/2012, firmado entre a **Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande** e a **Fundação de Apoio e Pesquisa ao Ensino e Cultura - FAPEC,** tendo por objeto a prestação de serviços, visando à avaliação na metodologia dos custos de transporte urbano na cidade Campo Grande-MS e na elaboração da planilha de custos.

Mediante análise da apuração quanto ao aditamento, e consoante averiguado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise Conclusiva nº **ANA-3ICE-1979/2014**, observa-se que foram atendidas as disposições preconizadas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) pertinentes às alterações contratuais.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório atende as disposições estabelecidas na legislação, estando em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Cumpre salientar que o contrato, ora em análise, sofreu alterações através do Termo Aditivo nº 01/2012, onde tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato ora citado, pelo período de 20 (vinte) dias, a contar do dia 03/06/2012, devidamente documentados e justificados pelo órgão contratante, dentro do prazo previsto na legislação regente.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-1979/2014"** (peça nº 49),

na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 57.900,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 57.900,00
NOTAS FISCAIS	R$ 57.900,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 57.900,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira da Ordem Externa de Serviço nº 014/2012, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/201, à época.

Por fim, observa-se que a presente Ordem de Execução de Serviço nº 014/2012 foi formalizada em 15/05/2012, teve seu extrato publicado em 22/05/2012, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 24/05/2012, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução financeira da Ordem Externa de Serviço nº 014/2012, decorrente da Carta Convite nº 251/2012, firmado entre a **Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande** e a **Fundação de Apoio e Pesquisa ao Ensino e Cultura - FAPEC,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 05 de novembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss